

TERMO DE REFERÊNCIA



1- OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializado na área jurídica junto a Secretaria de saúde de Gabinete do Prefeito, na confecção de defesas, recursos e acompanhamento de processo compreendendo os serviços a seguir: Prestação de serviços na área de apoio jurídico a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos conselhos e comissões municipais de saúde; Consultoria junto a chefia de gabinete, com consultoria na elaboração de projetos de leis; Assessoria Jurídica quando elaboração de peças de planejamento da gestão.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c e e, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira-PB mostra-se imprescindível para garantir a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados por essas unidades.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, a complexidade da gestão exige acompanhamento jurídico especializado, sobretudo na **elaboração de defesas e recursos**, bem como no **acompanhamento de processos administrativos e judiciais** que envolvem a área da saúde. Além disso, faz-se necessária a **prestação de apoio jurídico aos conselhos e comissões municipais de saúde**, assegurando que suas deliberações estejam alinhadas com a legislação vigente e resguardando a administração pública de eventuais nulidades ou questionamentos legais.

Já no **Gabinete do Prefeito**, a consultoria jurídica é essencial para a **elaboração de projetos de lei e atos normativos**, garantindo que os instrumentos legais que orientam a gestão municipal estejam adequadamente fundamentados e em conformidade com a legislação. Também se destaca a importância da **assessoria jurídica no planejamento da gestão**, com a elaboração de peças e documentos que respaldem a execução das políticas públicas e assegurem maior eficiência e transparência administrativa.

Diante disso, a contratação de serviços jurídicos especializados atende ao princípio da eficiência e do interesse público, assegurando a correta aplicação das normas, a prevenção de falhas administrativas e a defesa dos interesses do Município de Teixeira-PB, especialmente em áreas sensíveis como a saúde pública.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recai sobre o a empresa: JOSENILDO MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com CNPJ: 48.740.532/0001-91, com sede na rua Vice-Prefeito Antônio De Carvalho Sousa, nº 450, Sala 304 Anexo I, CEP: 58.410-050, Bairro Estação Velha, Campina Grande – PB, neste ato representado pelo senhor Josenildo Maciel da Silva, Com RG: 2.916.141 SSDS/PB e CPF: 054.363.144-30, Advogado com inscrição na OAB-PB n. OAB/PB 29.829, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo dos serviços é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9- DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

RECURSO

LIVRES ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.080 Fundo Municipal de Saúde
02.070 Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO 10 301 1003 2022 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços
Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS
PRÓPRIOS

ELEMENTO DESPESA 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme Lei 8.906/1994 (*Estatuto da Advocacia*), que, em seu art. 32, dispõe que o "advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa".

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

9.10. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.

9.11. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12- REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei

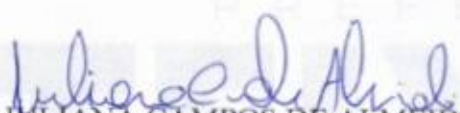
nº 14.133, de 2021.

13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Teixeira, PB, 22 de agosto de 2025.



JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração

aprovo o presente Termo.



WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional